TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0009028-55.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Fiança**

Executado: JOÃO PEREIRA BRITO e outro CICERO INÁCIO DA SILVA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de embargos à execução que está

fundada em título executivo judicial.

Reputo de início viável a apreciação dos embargos independentemente da realização da penhora em face do disposto no art. 736, caput, do Código de Processo Civil.

Assentada essa premissa, reputo que os embargos

não prosperam.

Com efeito, na audiência realizada a embargante, então representante do executado Cícero Inácio da Silva (espólio), não negou o débito reclamado, restringindo-se sua contestação tão somente na alegação de não possui condições de arcar com o pagamento da dívida.

Tal fato por si só implica na rejeição dos

embargos.

Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTES** os embargos, mas deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

Oportunamente, prossiga-se na execução procedendo-se à consulta de eventual distribuição de ação de inventário dos bens deixados pelo executado.

P.R.I.

São Carlos, 30 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA